

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2 0 17 0054 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, com sede em São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, 6º Andar. Torre Torino, Bairro Água Branca, CEP: 05.001-100, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02646397/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na homologação de fls. 301 do processo de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada para avaliação e possível revisão do plano de cargos de nível médio da **Finep**, abrangendo a revisão da descrição e das atribuições do cargo, revisão das faixas salariais e, caso necessário, supervisão dos trâmites de encaminhamento e aprovação da proposta de novo plano junto à Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEST).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do **PROJETO BÁSICO Nº 01/2017** e da Proposta de Preços de 21 de junho de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até **R\$ 408.000,00** (quatrocentos e oito mil reais), com observância dos valores unitários por produto constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, **Rio de Janeiro**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 – Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 6243-X, Banco do Brasil (001), agência 3320-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **FINEP** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 – Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 – O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas e desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no **PROJETO BÁSICO Nº 01/2017**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;



j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;

m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:



- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, nos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.



13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2 – Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

14.2.1 – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

14.3 – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

14.4 – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.5 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

14.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou



14.6 – Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.7 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATANTE por período de 05 (cinco) anos após o término deste instrumento contratual.

15.1.1 – As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que:

(i) sejam ou venham a se tornar de domínio público por razões não atribuíveis à quebra da confidencialidade ora acordada;

(ii) já estejam em poder da **CONTRATADA** como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento;

(iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros e que não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual;

(iv) sejam reveladas em razão de uma ordem administrativa ou judicial, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA**, caso não vedada pela lei ou pela ordem, tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis; e/ou

(v) devam ser reveladas pela **CONTRATADA** para fins de cumprimento de suas obrigações profissionais, legais e normativas.

15.1.2 – O termo *PricewaterhouseCoopers* refere-se ao conjunto global de firmas *PricewaterhouseCoopers*, cada uma delas constituindo uma pessoa jurídica totalmente autônoma e independente, organizadas como uma rede de sociedades. Em razão desse network, informações de propriedade da *PricewaterhouseCoopers* obtidas ou não junto a seus clientes, na medida em que sejam necessárias para a execução de qualquer serviço contratado à **Contratada**, poderão ser compartilhadas entre as firmas *PricewaterhouseCoopers*, mantendo-se a confidencialidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



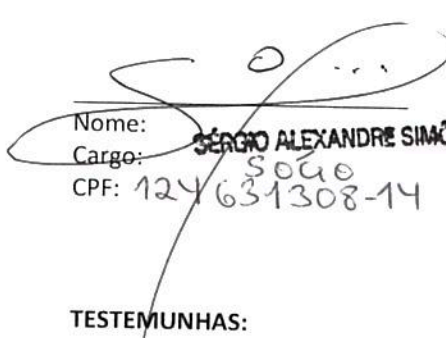
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**



Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor

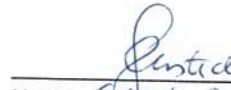
Pela **CONTRATADA: PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**
CPF: 060.195.633-24
RG: 94002543271 - SSP/CE




Nome: **SÉRGIO ALEXANDRE SIMÕES**
Cargo: **Sócio**
CPF: **124.631.308-14**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:



Nome: **Simone C. Nascimento**
CPF: **056870857-18**



Nome: **PEDRO MENKES**
CPF: **078.134.747-59**





EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO-(1ª) Nº 557/2017, Contrato nº.0056/2016; Objeto: Transporte de Malas Postais entre AC TAPEJARA E AGC SANTA CECÍLIA DO SUL, no município de Tapejara/RS. Contratado: JEAN ALFEU ZAMBONI - ME; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual; Assinatura: 14/08/2017; Vigência: 12 meses (16/08/2017 a 16/08/2018); Valor global: R\$ 7.521,00.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO-(1ª) Nº 387/2017, Contrato nº.0037/2016; Objeto: Transporte de Malas Postais entre TAPEJARA/RS E ÁGUA SANTA/RS. Contratado: JEAN ALFEU ZAMBONI - ME; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual; Assinatura: 04/07/2017; Vigência: 12 meses (05/07/2017 a 05/07/2018); Valor global: R\$ 12.924,96.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO-(1ª) Nº 554/2017, Contrato nº.0064/2016; Objeto: Transporte de Malas Postais entre VERANO-POLIS/RS, VILA FLORES/RS; COTIPORÁ/RS E FAGUNDES VARELA/RS. Contratado: MARINA LAZZARINI BERTOLINI; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual; Assinatura: 14/08/2017; Vigência: 12 meses (16/08/2017 a 16/08/2018); Valor global: R\$ 42.999,96.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO-(1ª) Nº 479/2017, Contrato nº.0034/2016; Objeto: Transporte de Malas Postais em PIRAPÓRS. Contratado: ANDERSON SCHORR KOCHHANN & CIA LTDA; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual; Assinatura: 04/07/2017; Vigência: 12 meses (05/07/2017 a 05/07/2018); Valor global: R\$ 4.800,00.

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº.26/2014; Objeto do Contrato: locação de veículos administrativos para os Correios - SE/RO; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, período de 21/08/2017 a 18/08/2018; Valor Global: R\$ 77.641,68 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); CONTRATADA: LOGSUL Investy LTDA, CNPJ 10.541.783/0001-74; Data de Assinatura: 18/08/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000017/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL (CITE FLORIANO-POLIS). Lote 1 Homologado à empresa ROTA SUL GECIA DE PASSEIOS TURÍSTICOS LTDA ME. Valor global do Lote: 134.599,80 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

FÁBIO ANDREI LOPES
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 95/2017; Data de Assinatura: 06/09/2017; Contratada: 07.902.481/0001-70/J L NARDINI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA EPP; Objeto: Prestação de serviços de engenharia de adaptação de imóvel na AC Santo Antônio da Alegria; Origem: Dispensa de Licitação nº 17000008/2017; Vigência: 06/09/2017 a 06/09/2018; Valor Total: R\$ 14.277,00 (quatorze mil e duzentos e setenta e sete reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao contrato nº. 0120/2015, LTR-SPI-1208, contratada: TRANSPORTADORA FACTUM EIRELI ME, data da assinatura: 05/09/2017, data da vigência: 19/09/2017, objeto: Prorrogação contratual referente ao período de 19/09/2017 a 19/09/2018, Valor Global: R\$ 186.033,57.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANAAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000033

Objeto prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios e equipamentos. Homologado à Empresa: LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP - CNPJ: 05.389.315/0001-96 para o lote 01 no valor global de R\$ 282.997,92.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000039

Objeto adaptação de imóvel da Agência de Correios (AC) BAIRRO DA PREVIDÊNCIA, disponibilizados no site www.licitacoes-e-com.br (ID 684174) a partir de 12/09/2017 às 10h00min. Sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e-com.br. Acolhimento das propostas até 28/09/2017 às 08h30min. O início da disputa de preços será: 28/09/2017 às 09h30min.

TATIANA ALMEIDA FERNANDES D IPPOLITO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº. 8/2015 - formalizar a prorrogação por 12 meses do citado Contrato com fundamento no Art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CONTRATADA: JPB RENTAL EIRELI - EPP, vigência 04/07/2017 a 04/07/2018, data da assinatura 03/07/2017, Conta Orçamentária 70011.44404.030001.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2136; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Inexigibilidade - Artigo 25 - Inciso II; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e PRICEWATERHOUSECOOPERS Serviços Profissionais Ltda, CNPJ nº. 02.646.397/0001-19; Contrato nº. 20.17.0054/00; O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada para avaliação e possível revisão do plano de cargos de nível médio da Finep. O valor mensal do aluguel é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Assinatura em 11/09/2017.

Processo nº 1649; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Dispensa - Art. 24 - Inciso XIII; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Universidade Federal Fluminense - UFF nº. 28.523.215/0001-06; Contrato nº. 20.17.0035/00; O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoramento especializado para o desdobramento do mapa estratégico corporativo da Finep e estabelecimento dos processos de gestão e de governança. O valor mensal do aluguel é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Assinatura em 11/09/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0390.02; Data de Assinatura: 11/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 5/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 4/12/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.13.0056.02; Data de Assinatura: 11/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 27/9/2018; Prazo de Prestação de Contas: 26/11/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.12.0391.03; Data de Assinatura: 11/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 04/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 03/12/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.12.0358.04; Data de Assinatura: 11/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio Universitário - FAU-UBERLÁ, CNPJ nº 21.238.738/0001-61; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/9/2018; Prazo de Prestação de Contas: 16/11/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.13.0482.03; Data de Assinatura: 11/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 3/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 2/12/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Nº Processo: 01/2017. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para Supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras, para realizar gestão de escopo, gestão de custos, gestão de prazos, gestão de qualidade, gestão de suprimentos, gestão de riscos, gestão de comunicação e gestão de pessoas, em todas as etapas e atividades das obras de execução de reforma e serviços de engenharia da mudança física da sede da Finep do edifício Ventura para o edifício praia do Flamengo 200. A concorrência será de técnica e preço PRESENCIAL, no dia 30/10/2017, às 10h00 edifício Ventura torre oeste, localizado no na Avenida republica do chile 330. Mais informações no site www.finep.gov.br.

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO
Comissão de Licitação

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5104/2017 - UASG 240121

Nº Processo: 01302000104201768.

PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmadíssima e noturna. Fundamento Legal: Art. 61 paragrafo Unico da Lei nº 8666/93. Vigência: 24/08/2017 a 23/08/2018. Valor Total: R\$868.486,17. Fonte: 188000000 - 2017NE800212. Data de Assinatura: 24/08/2017.

(SICON - 11/09/2017) 240121-00001-2017NE800002

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 60/2017 - UASG 240104

Nº Processo: 01240000312/2017. Objeto: Pagamento de Taxas Bancárias Referente ao programa Interlaboratorial Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento de Taxas (tarifas) Bancárias Referente ao programa Interlaboratorial Declaração de Dispensa em 30/08/2017. MARCIA GOMES DE OLIVEIRA. Coordenadora. Ratificação em 30/08/2017. CARLOS ALBERTO MARQUES TEIXEIRA. Diretor Substituto. Valor Global: R\$ 1.450,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEK - 11/09/2017) 240104-00001-2017NE800003

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 61/2017 - UASG 240104

Nº Processo: 01240000313/2017. Objeto: Pagamento de imposto de renda sobre serviço referente ao programa interlaboratorial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento de imposto de renda sobre serviço referente ao programa interlaboratorial. Declaração de Dispensa em 30/08/2017. MARCIA GOMES DE OLIVEIRA. Coordenadora. Ratificação em 30/08/2017. CARLOS ALBERTO MARQUES TEIXEIRA. Diretor Substituto. Valor Global: R\$ 1.450,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEK - 11/09/2017) 240104-00001-2017NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2017 - UASG 240128

Nº Processo: 01204000205201718. Objeto: Curso de sistemas fotovoltaicos UNIFEI - servidor Douglas SISTEMAS FOTOVOLTAICOS. Dimensionamento de sistemas on e off grid, treinamento em bancada, análise técnico econômica, estudos de viabilidade OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO: * Sistemas Fotovoltaicos off e on grid * Treinamento em Bancadas Experimentais * Monitoramento on-line de uma residência real em Itajubá com sistema fotovoltaico DADOS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: LOCAL: UNIFEI Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 - serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei Declaração de Inexigibilidade em 11/09/2017. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS. Coordenador de Adm. Ratificação em 11/09/2017. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA. Diretor. Valor Global: R\$ 650,00. CNPJ CONTRATADA : 00.662.065/0001-00 FUNDACAODO APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DE ITAJUBA.

(SIDEK - 11/09/2017) 240128-00001-2017NE800001

